

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 824, de 2018.

Publicação: DOU de 27 de março de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 824, de 2018, altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, para estabelecer que, no caso de projetos públicos de irrigação, não se aplica a sanção correspondente à retomada da unidade parcelar de agricultores que infringirem as obrigações contidas naquela Lei – bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais –, caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em Projeto Público de Irrigação (PPI).

A Medida Provisória é composta de dois artigos. A parte normativa da MPV está totalmente contida em seu art. 1º, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 38 da Lei nº 12.787, de 2013.

O § 3º, afasta a penalidade prevista no inciso III do *caput* do referido artigo – que consiste na retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, para pendências não regularizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação – *caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência*

creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

O dispositivo viabiliza a utilização da unidade parcelar integrante de PPIs para a constituição de garantia real hipotecária em operações de crédito, junto a instituições financeiras oficiais, que se destinem ao financiamento de suas atividades, o que facilita a obtenção de recursos por parte do produtor irrigante.

O § 4º, por sua vez, estabelece que caberá às instituições financeiras oficiais informarem ao poder público sobre a hipoteca.

O art. 2º, por fim, estabelece a vigência da Medida Provisória a partir de sua data de publicação.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00007/2018 MI, de 14 de março de 2018, o Ministro de Estado da Integração Nacional ressalta que medida dessa natureza não é novidade na Política Nacional de Irrigação, podendo ser encontrados dispositivos similares na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispôs sobre a Política Nacional de Irrigação até o ano de 2013, alterada pela Lei nº 8.657, de 21 de maio de 1993, e na MPV nº 700, de 8 de dezembro de 2015, que teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de maio de 2016.

Em síntese, argumenta o Ministro que o investimento necessário para o custeio das culturas implantadas em PPIs pode superar o montante de R\$ 20 mil, que deve ser custeado pelo produtor, que, muitas vezes, nos casos de culturas permanentes, terá retorno financeiro somente após alguns anos. Dessa forma, a MPV, ao conferir segurança jurídica às instituições oficiais de crédito, contribuiria para que os agricultores irrigantes tenham acesso ao crédito rural e, conseqüentemente, para a aceleração do processo de ocupação e de produção nos lotes dos PPIs, *viabilizando o*



acesso a novas tecnologias, reduzindo o êxodo rural, gerando emprego e renda nas propriedades.

Por fim, afirma o Ministro que a urgência da MPV nº 824, de 2018, se justifica pela necessidade de viabilizar a retomada dos financiamentos de Projetos Públicos de Irrigação que se encontram atualmente paralisados.

Brasília, 4 de abril de 2018.

Eduardo Simão de Souza Vieira
Consultor Legislativo